

CEDI - P. I. B.
DATA 14.09.86
COD. SMD21

04.08.86

J
E.M. INTERMINISTERIAL Nº 031

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, versando sobre a homologação da demarcação administrativa da Área Indígena Andirá-Marau, de posse imemorial do grupo indígena Saterê-Mawê e localizada nos Municípios de Maués, Barreirinha e Parintins/AM e Itaituba e Aveiro, Estado do Pará.

Os Índios Saterê-Mawê habitaram tradicionalmente um vasto território, compreendido pelos rios Marmelo, Sucunduri, Abacaxi, Paruari, Amanã e Mariacanã, na região das atuais cidades de Maués, Parintins e Itaituba, que, inclusive, foram fundadas sobre aldeamentos indígenas daquela tribo.

Com o transcorrer do processo colonialista, que se inicia naquela parte da Amazônia no Século XVII, o território dos Saterê-Mawê foi aos poucos sendo reduzido, limitando-se hoje aos vales dos rios Marau e Médio e alto Andirá, onde aqueles Índios encontram-se

distribuídos por 30 (trinta) aldeias, constituindo uma população de aproximadamente 3.000 pessoas.

A Área Indígena Andirá-Marau foi declarada como de posse indígena, pela Portaria nº 1216/E/82, expedida na conformidade do Decreto nº 76.999, de 1976. A sua demarcação, a cargo da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, foi concluída em 1983, apresentando uma superfície de 788.528 ha (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito hectares), com um perímetro de 477,727 km.


Submetida à apreciação do Grupo de Trabalho Interministerial, de que trata o Decreto nº 88.118/83, a área em pauta recebeu o Parecer nº 085/86, favorável à homologação de sua demarcação.

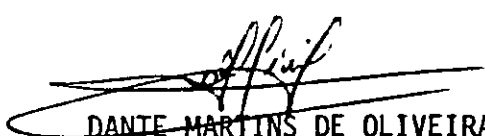
Os Saterê-Mawê, também conhecidos como os introdutores da cultura do guaraná naquela região, desenvolvem um eficiente controle sobre a área, daí não se observar nenhuma ocupação de não-índios, a qualquer título, sendo seus limites reconhecidos e respeitados pelos demais habitantes da região.

A área em apreço, *habitat* imemorial dos índios Saterê-Mawê, é constituída de terras do domínio da União, cuja posse lhes é assegurada pelo artigo 198 da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos e do Projeto de Decreto que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso profundo respeito.


RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário